



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

|                      |
|----------------------|
| <b>NÚCLEO SOCIAL</b> |
| FLS. <u>06</u>       |
| RUB. <u>GA.</u>      |

PARECER Nº

**0425/2023**

O. S. Nº **0425/2023**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 204/2023** que “Dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.”.

AUTORIA:

Deputado LUDIO CABRAL.

**RELATOR (A): DEPUTADO(A)** Paulo Araújo

## I – RELATÓRIO:

Submeteu a esta Comissão, para análise e emissão de Parecer, o **Projeto de Lei (PL) nº 204/2023**, de autoria do Deputado LUDIO CABRAL, cuja ementa “Dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, sob Protocolo nº 536/2023 e Processo nº 512/2023, colocada em pauta em 15/02/2023, tendo seu devido cumprimento em 15/03/2023, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho quando exercido em regime de plantão. Parágrafo único. São considerados profissionais de enfermagem aqueles sobre os quais trata a Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem: I. ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; II. ser arejados; III. ser providos de mobiliário adequado; IV. ser dotados de conforto térmico e acústico; V. ser equipados com instalações sanitárias adequadas; VI. ter



área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço; VII. ter ambientes separados para cada gênero.

Art. 3º As entidades representativas dos profissionais de enfermagem poderão fornecer apoio técnico aos gestores das instituições de saúde quando da implantação dos locais de descanso tratados por esta Lei.

Art. 4º As unidades de saúde já em funcionamento quando da entrada em vigor da lei terão o prazo de 180 dias para adotarem as medidas necessárias para o cumprimento da lei.

Art. 5º O descumprimento da lei pelas unidades de saúde implica a sanção de multa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto não adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 02/03/2023, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fl. 05.

Em 17/03/2023, o **Projeto de Lei (PL) nº 204/2023**, autoria do Deputado LUDIO CABRAL foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e demais temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

|               |             |
|---------------|-------------|
| NÚCLEO SOCIAL |             |
| FLS.          | <u>de</u>   |
| RUB.          | <u>G.A.</u> |

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Carta Estadual de Mato Grosso.

Ao Estado cabe organizar, legislar leis justas, aplicar a justiça e fazer políticas sociais que garantem a defesa e a promoção de direitos.

No tocante a análise desta Comissão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: *oportunidade, conveniência e relevância social*.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno mencionar que momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 204/2023**, de autoria do Deputado LUDIO CABRAL, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde foi localizado o **Projeto de Lei nº 560/2020**, de autoria do Deputado DR GIMENEZ, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 560/2020 ainda teve 4 apensamentos de Projetos que tratavam de matérias interdependentes ou análogas, quais sejam: Projeto de Lei (PL) nº 593/2020 - Deputado Wilson



Santos, Projeto de Lei (PL) nº 5/2021 - Deputado Valdir Barranco, Projeto de Lei (PL) nº 373/2021 - Deputado Lúdio Cabral, Projeto de Lei (PL) nº 678/2021 - Deputado Elizeu Nascimento. O Projeto de Lei nº 560/2020 recebeu parecer de mérito favorável desta Comissão, recebeu também parecer contrário da CCJR. Posteriormente o Projeto foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis.

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Projeto de lei nº 204/2023</b><br/>Dep. Ludio Cabral<br/>Lido na 1º sessão ordinária<br/>(08/02/2023)</p> | <p>“Dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.”</p>  |
| <p><b>Projeto de lei nº 560/2020</b><br/>Dep. Dr. Gimenez<br/>Lido na 43º sessão ordinária<br/>(17/06/2020)</p> | <p>“Dispõe sobre a regulamentação da disponibilização de salas adequadas de convivência e repouso aos profissionais médicos e de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso”</p> |

De acordo com a proposta, as instituições de saúde deverão oferecer ambiente de repouso e área de convivência adequada para os profissionais de saúde, sendo o local específico para o descanso ser arejado, amplo, possuir banheiro, conforto térmico e acústico, equipado com móveis adequados e dispor de um espaço compatível em relação ao número de profissionais para comportá-los.

A matéria está relacionada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da saúde, de modo a preservar a integridade física e mental desses profissionais, além de contribuir na melhoria da prestação do serviço aos pacientes por eles atendidos.

É sabido que muitas instituições de saúde não oferecem locais adequados para o descanso dos profissionais da saúde que exercem o regime de plantão de 12h, por exemplo. Através dos canais midiáticos, diversos profissionais já denunciaram a precariedade na estrutura física das salas de



repouso, como falta de colchões, camas, falta de ventilação adequada e até mesmo a presença de fungos e mofos nas paredes.

Segundo dados do site do Conselho Federal de Enfermagem (2017)

*Estudos apresentados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio na ação demonstram uma queda significativa no nível de alerta dos trabalhadores que atuam em turno noturno de 12 horas. Outra pesquisa feita com os profissionais de enfermagem das unidades de internação de um hospital universitário apontou que 57% dos acidentes de trabalho com materiais perfurantes ou cortantes aconteceram no turno da noite.<sup>1</sup>*

Devido à natureza das atividades desempenhada por esses profissionais, principalmente no setor da urgência, estão mais vulneráveis ao estresse ocupacional, ao cansaço físico e ao desgaste emocional. Muitas vezes deixam de usufruir o seu horário de descanso por necessidade do serviço que, muitas vezes, não pode ser interrompido, como em casos de urgência e emergência.

Quando não há o descanso adequado, que possibilita a recuperação das energias físicas e mentais há uma queda na produtividade, bem como aumenta a exposição de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, devido ao cansaço, ao sono, etc. E, dessa forma, usufruir as horas de descanso é fundamental para regular o sistema imunológico, recompor os neurotransmissores, para possibilitar maior atenção, melhor raciocínio, humor e produtividade.

Assim, é justo que os profissionais da saúde elencados na presente propositura devem ter o direito assegurado referente às condições de trabalho adequadas, incluindo boas condições de ambiente para usufruir o horário de descanso intrajornada com conforto e segurança, para seu restabelecimento físico e mental e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida.



Importante salientar que, diante do atual cenário ocasionado pela pandemia de Covid-19, a presente proposição se mostra com enorme impacto social, tendo em vista que esses profissionais vêm sofrendo com o aumento da jornada de trabalho, redução do tempo de descanso, e sobrecarga das atividades e do estresse ocasionado pela pandemia. A jornada de trabalho exaustiva deixa os profissionais da linha de frente mais vulneráveis a adoecer devido à baixa imunidade, agravando o risco de contágio da Covid-19, além de outras doenças e/ou acidentes ocupacionais decorrentes a falta de descanso e repouso adequado em longo prazo.

Portanto, dispor de ambiente específico para o efetivo descanso e sala de convivência adequada é fundamental para assegurar condições de trabalho e de saúde de maneira saudável, possibilitando aos profissionais exercerem suas atividades com respeito e dignidade e, assim, desempenhar o seu papel com maior qualidade e segurança, características essenciais à prestação de serviço de saúde no que tange à promoção, prevenção e recuperação da saúde de toda população mato-grossense.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela aprovação do presente **Projeto de Lei nº 204/2023**, de autoria do Deputado LUDIO CABRAL, lido na 1ª sessão ordinária de 08/02/2023.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB G.A.

### III – VOTO DO RELATOR:

| PROPOSIÇÃO Nº      | PARECER Nº       | O.S. Nº          |
|--------------------|------------------|------------------|
| <b>PL 204/2023</b> | <b>0425/2023</b> | <b>0425/2023</b> |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 204/2023**, que “Dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho”.

Estabelecer um espaço de descanso adequado nos hospitais do Estado é uma forma de promover um ambiente acolhedor para os profissionais, proteger a saúde daqueles que estão na linha de frente, e tornar o ambiente mais humanizado e agradável, possibilitando também a integração e a troca de experiências entre os profissionais. Além disso, possibilita que os profissionais retornem as suas atividades mais revigorados, com recuperação do seu estado físico e mental, minimizando, assim, os riscos ocupacionais.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei nº 204/2023**, de autoria do Deputado LUDIO CABRAL, lido na 1ª sessão ordinária de 08/02/2023.

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE – ARQUIVO.**

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

RELATOR(A): Paulo Araújo

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Condeputado Legislativo / Núcleo Social

**NUSOC**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

LMN

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 204/2023.

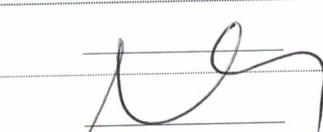
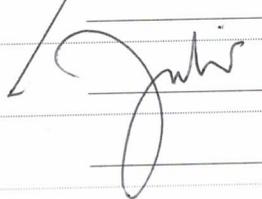
AUTORIA: Deputado Estadual LÚDIO CABRAL.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 204/2023, nos termos e forma apresentada.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS   | RELATOR  | VOTAÇÃO   |
|-------------------|---|--|---|
| DR. EUGÊNIO       |   | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| DR. JOÃO          |  | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| FAISSAL           |   | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO            |
| LÚDIO CABRAL      |  | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| PAULO ARAÚJO      |   | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |

| MEMBROS SUPLENTE  | ASSINATURAS | RELATOR   | VOTAÇÃO  |
|-------------------|-------------|---|--|
| FABINHO           |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| JANAÍNA RIVA      |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| ELIZEU NASCIMENTO |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| VALDIR BARRANCO   |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| BETO DOIS A UM    |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |

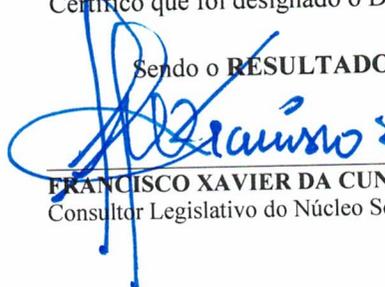
OBSERVAÇÃO:



**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente